

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE ESTIVA

EXERCÍCIO DE 2012

MENSAGEM

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012

Prefeitura Municipal de Estiva, 08 de abril de 2011.

De: Gabinete do Prefeito Municipal

Ao: Exmo. Sr. Presidente da Camara Municipal

Assunto: Encaminha Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentarias para o exercicio de 2012.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. e, por seu intermedio, aos ilustres Pares na Camara Municipal de Estiva, o apenso Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária do exercicio de 2012, conforme dispõe o artigo 165, parágrafo 2º da Constituição Federal.

O Projeto de Lei em pauta visa orientar a elaboração da Lei Orçamentaria para o exercicio de 2012, atendendo aos requisitos legais previstos na Constituição Federal e na Lei Complementar 101/2000.

Os dispositivos constantes no presente projeto de lei são de extrema importância para que a elaboração da Lei Orçamentaria para 2012 contenha as bases necessarias para que o Governo Municipal alcance os seus objetivos.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de V. Exa. e Nobres Edis, esperando a aprovação do mesmo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada e distinta consideração.

**PROJETO DE LEI DE
DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS 2012**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012

Projeto de Lei nº _____ de 08 de abril de 2011

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2012 e dá outras providências.

Disposições Preliminares

Art.1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2012, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – incentivo à participação popular;
- XIV – as disposições gerais.

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2012 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2010–2013, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2012 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2012 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2012 conterà demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

Seção II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012

Art. 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2010-2013.

Art. 4º. Os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º. Os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos e órgãos.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República e no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e respectiva Lei nº 11.494/2007;

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa constantes do projeto de lei orçamentária de 2012 serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2011, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receitas resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que impliquem aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, se for o caso, encaminhará ao Setor de Contabilidade do Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no caput, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º. O Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, até 31 de agosto de 2011, suas

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012

respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art.11. A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição da República.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Subseção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 12. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos na lei orçamentária os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 13. Na lei orçamentária para o exercício de 2012, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção III

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 16. A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2012, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012

Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 17. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2012, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição da República.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 18. Se durante o exercício de 2012 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que enseje situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 19. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2012, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 20. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do Município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo,

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012

condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais objetivando atender o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X – a instituição de novos tributos ou a modificação em decorrência de alterações legais daqueles já instituídos.

Art. 21. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subseqüentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2012.

§ 2º. No caso de não-aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

Seção V

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 23. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2012 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

Art. 24. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2012 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2011 a 2013, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

a – a implementação das medidas previstas nos artigos 20 e 21 desta Lei;

b – atualização e informatização do cadastro imobiliário;

c – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

a – utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir custos de toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

b – revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012

Seção VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 26. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2012, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:

I – as despesas com pessoal e encargos sociais;

II – as despesas com benefícios previdenciários;

III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;

IV – as despesas com PASEP;

V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 27. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 28. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A lei orçamentária de 2012 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo” ou de finalidade semelhante.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e re-ordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012

Art. 29. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2012 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 30. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal e que participem da execução de programas municipais.

Art. 31. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica, no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 32. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente ao atendimento de interesses locais observadas as exigências do artigo 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 33. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 34. As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos 30 a 33 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º. Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 35. É vedada a destinação na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 36. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o artigo 167, inciso VI da Constituição da República.

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 37. É permitida a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o artigo 116 da Lei nº 8.666/1993.

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso.

Art. 38. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2012, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, o Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2012, os seguintes demonstrativos:

- I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II – a programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
- III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso através do órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2012;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso tratados no caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 39. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2012 e seus créditos adicionais, observando o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2010-2013 e com as normas desta Lei;
- II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;
- III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2012, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2011.

Seção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 40. Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 41. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2012, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 42. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária de 2012 mediante regular processo de consulta;

II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Seção XIV

Das Disposições Gerais

Art. 43. O Poder Executivo poderá, mediante decreto específico, remanejar total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2012 e em seus créditos adicionais, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no artigo 3º, desta Lei.

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2012 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas por meio de decreto para atender às necessidades de execução desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 44. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º. A lei orçamentária conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 45. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição da República, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo, utilizando-se os recursos previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 46. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012

Art. 47. Se o projeto de lei orçamentária de 2012 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2011, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – amortização, juros e encargos da dívida;

IV – PIS-PASEP;

V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e

VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2012, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2012 para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 48. Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais

III - Anexo de Metas e Prioridades.

Parágrafo único – Os anexos de que tratam os incisos I, II e III serão revistos e se necessário alterados quando do encaminhamento da proposta orçamentaria para 2012 à Câmara e ainda poderão ser alterados quando da revisão do PPA.

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Estiva, 08 de abril de 2011.

ANEXO DE METAS FISCAIS

MUNICÍPIO DE ESTIVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

LRF, art. 4º, § 1

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2012			2013			2014		
	VALOR CORRENTE (A)	VALOR CONSTANTE	% PIB	VALOR CORRENTE (B)	VALOR CONSTANTE	% PIB	VALOR CORRENTE (C)	VALOR CONSTANTE	% PIB
Receita Total	9.687.821,20	9.226.496,38	0,00	10.231.630,00	9.280.390,02	0,00	10.708.297,60	9.250.230,08	0,00
Receitas Primárias (I)	9.604.718,20	9.147.350,67	0,00	10.144.380,00	9.201.251,70	0,00	10.616.712,60	9.171.115,52	0,00
Despesa Total	9.687.821,20	9.226.496,38	0,00	10.231.630,00	9.280.390,02	0,00	10.708.297,60	9.250.230,08	0,00
Despesas Primárias (II)	9.408.566,20	8.960.539,24	0,00	9.948.413,00	9.023.503,85	0,00	10.420.919,60	9.001.982,16	0,00
Resultado Primário (I - II)	196.152,00	186.811,43	0,00	195.967,00	177.747,85	0,00	195.793,00	169.133,35	0,00
Resultado Nominal	2.227.000,08	2.120.952,46	0,00	-659.999,96	-598.639,42	0,00	-239.999,96	-207.320,99	0,00
Dívida Pública Consolidada	500.000,08	476.190,55	0,00	300.000,12	272.108,95	0,00	100.000,16	86.383,90	0,00
Dívida Consolidada Líquida	500.000,08	476.190,55	0,00	-159.999,88	-145.124,61	0,00	-399.999,84	-345.534,90	0,00

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - VALORES PREVISTOS (EM REAIS)

2012	2013	2014
0,00	0,00	0,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO -- VALORES PREVISTOS (EM %)

2012	2013	2014
5,00	5,00	5,00

MUNICÍPIO DE ESTIVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso I

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2010 - (A)	% PIB	METAS REALIZADAS EM 2010 - (B)	% PIB	VARIÇÃO	
					(C) = (A - B)	% (C / A) * 100
Receita Total	17.998.215,00	0,00	12.440.196,32	0,00	-5.558.018,68	-30,88
Receitas Primárias (I)	17.923.808,00	0,00	12.248.112,14	0,00	-5.675.695,86	-31,67
Despesa Total	17.998.215,00	0,00	13.627.220,90	0,00	-4.370.994,10	-24,29
Despesas Primárias (II)	17.794.215,00	0,00	13.455.333,24	0,00	-4.338.881,76	-24,38
Resultado Primário (I - II)	129.593,00	0,00	-1.207.221,10	0,00	-1.336.814,10	-1.031,55
Resultado Nominal	197.500,00	0,00	64.745,06	0,00	-132.754,94	-67,22
Dívida Pública Consolidada	204.000,00	0,00	700.000,04	0,00	496.000,04	243,14
Dívida Consolidada Líquida	-1.714.000,00	0,00	288.157,00	0,00	2.002.157,00	-116,81

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - EXERCÍCIO DE 2010 (EM REAIS)

VALOR PREVISTO	VALOR REALIZADO
0,00	0,00

MUNICÍPIO DE ESTIVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%
Receita Total	11.780.668,00	17.998.215,00	52,78	17.046.755,00	-5,29	9.687.821,20	-43,17	10.231.630,00	5,61	10.708.297,60	4,66
Receitas Primárias (I)	11.679.319,00	17.923.808,00	53,47	16.970.248,00	-5,32	9.604.718,20	-43,40	10.144.380,00	5,62	10.616.712,60	4,66
Despesa Total	11.780.668,00	17.998.215,00	52,78	17.046.755,00	-5,29	9.687.821,20	-43,17	10.231.630,00	5,61	10.708.297,60	4,66
Despesas Primárias (II)	11.780.668,00	17.794.215,00	51,05	16.842.755,00	-5,35	9.408.566,20	-44,14	9.948.413,00	5,74	10.420.919,60	4,75
Resultado Primário (I - II)	-101.349,00	129.593,00	-227,87	127.493,00	-1,62	196.152,00	53,85	195.967,00	-0,09	195.793,00	-0,09
							-17.230,7				
Resultado Nominal	-1.770.500,00	197.500,00	-111,16	-13.000,00	-106,58	2.227.000,08	7	-659.999,96	-129,64	-239.999,96	-63,64
Dívida Pública Consolidada	0,00	204.000,00	-100,00	204.000,00	0,00	500.000,08	145,10	300.000,12	-40,00	100.000,16	-66,67
Dívida Consolidada Líquida	-1.911.500,00	-1.714.000,00	-10,33	-1.727.000,00	0,76	500.000,08	-128,95	-159.999,88	-132,00	-399.999,84	150,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%
Receita Total	13.100.750,75	18.898.125,75	44,25	17.046.755,00	-9,80	9.226.496,38	-45,88	9.280.390,02	0,58	9.250.230,08	-0,32
Receitas Primárias (I)	12.988.045,09	18.819.998,40	44,90	16.970.248,00	-9,83	9.147.350,67	-46,10	9.201.251,70	0,59	9.171.115,52	-0,33
Despesa Total	13.100.750,75	18.898.125,75	44,25	17.046.755,00	-9,80	9.226.496,38	-45,88	9.280.390,02	0,58	9.250.230,08	-0,32
Despesas Primárias (II)	13.100.750,75	18.683.925,75	42,62	16.842.755,00	-9,85	8.960.539,24	-46,80	9.023.503,85	0,70	9.001.982,16	-0,24
Resultado Primário (I - II)	-112.705,66	136.072,65	-220,73	127.493,00	-6,31	186.811,43	46,53	177.747,85	-4,85	169.133,35	-4,85
							-16.415,0				
Resultado Nominal	-1.968.893,38	207.375,00	-110,53	-13.000,00	-106,27	2.120.952,46	2	-598.639,42	-128,23	-207.320,99	-65,37
Dívida Pública Consolidada	0,00	214.200,00	-100,00	204.000,00	-4,76	476.190,55	133,43	272.108,95	-42,86	86.383,90	-68,25
Dívida Consolidada Líquida	-2.125.693,13	-1.799.700,00	-15,34	-1.727.000,00	-4,04	476.190,55	-127,57	-145.124,61	-130,48	-345.534,90	138,10

ÍNDICES DE INFLAÇÃO (EM %)					
2009	2010	2011	2012	2013	2014
4,31	5,91	5,00	5,00	5,00	5,00

MUNICÍPIO DE ESTIVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2008	%	2009	%	2010	%
Patrimônio / Capital	14.078.645,42	50,00	13.964.485,96	50,00	15.005.665,82	50,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	14.078.645,42	50,00	13.964.485,96	50,00	15.005.665,82	50,00
TOTAL PATRIMONIO LIQUIDO	28.157.290,84	100,00	27.928.971,92	100,00	30.011.331,64	100,00

MUNICÍPIO DE ESTIVA**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012****ANEXO DE METAS FISCAIS****CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO****DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

RECEITAS REALIZADAS	2008	2009	2010
ORIGEM DOS RECURSOS	0,00	0,00	103.800,00
Receitas de Alienações e Rentabilidades Financeiras	0,00	0,00	103.800,00
Alienação de bens Móveis	0,00	0,00	32.100,00
Alienação de bens Imóveis	0,00	0,00	71.700,00
TOTAL (I)	0,00	0,00	103.800,00
DESPESAS LIQUIDADAS	2008	2009	2010
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	21.239,90	105.339,22
Investimentos	0,00	21.239,90	105.339,22
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes do RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	0,00	21.239,90	105.339,22
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (III)	24.199,73	24.199,73	2.959,83
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (IV) = (I - II + III)	24.199,73	2.959,83	1.420,61

MUNICÍPIO DE ESTIVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso V

Valores em R\$1,00

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA MG

EVENTO	VALOR PREVISTO -- 2012
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE ESTIVA

EVENTO	VALOR PREVISTO -- 2012
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

MUNICÍPIO DE ESTIVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO IX - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

LRF, art . 4º, § 3º

Valores em R\$1,00

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE ESTIVA

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Demandas Judiciais	1,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	2,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	2,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB - TOTAL	5,00		0,00

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA MG

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Demandas Judiciais	0,00	impetrar açoes na justiça para combater a inadimplencia	10.000,00
Frustração de Arrecadação	10.000,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Discrepância de Projeções	10.000,00	contençao das despesas	10.000,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	10.000,00	abertura de creditos adicionais utilizando a reserva de contingencia	10.000,00
SUB - TOTAL	30.000,00	abertura de creditos adicionais utilizando a reserva de contingencia	30.000,00

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE ESTIVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA MG

PROGRAMA: 0012 PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR

OBJETIVO: PROPORCIONAR A POPULA AO ESCOLAR MEIO DE TRANSPOR-TE PARA FREQUENCIA AS AULAS E OUTRAS ATIVIDADES CURRICULARES.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.017	AQUISICAO DE VEICULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	%	26,00	VEICULOS ADQUIRIDOS

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

MUNICÍPIO DE ESTIVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%
RECEITAS CORRENTES (I)	10.195.431,32	11.403.898,43	11,85	14.401.555,00	26,29	9.670.892,20	-32,85	10.213.855,00	5,61	10.689.633,60	4,66
Receita Tributária	807.586,58	920.494,79	13,98	1.005.381,00	9,22	987.212,00	-1,81	1.125.742,00	14,03	1.177.001,00	4,55
Receita de Impostos	660.868,41	709.195,85	7,31	704.801,00	-0,62	776.987,00	10,24	815.523,00	4,96	856.298,00	5,00
Taxas	146.718,17	211.298,94	44,02	200.480,00	-5,12	200.125,00	-0,18	210.119,00	4,99	220.603,00	4,99
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	-100,00	100.100,00	-100,00	10.100,00	-89,91	100.100,00	891,09	100.100,00	0,00
Receita de Contribuições	101.607,75	124.744,84	22,77	122.100,00	-2,12	117.304,00	-3,93	123.170,00	5,00	129.328,00	5,00
Contribuições Econômicas	101.607,75	124.744,84	22,77	122.100,00	-2,12	117.304,00	-3,93	123.170,00	5,00	129.328,00	5,00
Receitas Patrimoniais	112.582,60	87.553,93	-22,23	60.357,00	-31,06	75.910,00	25,77	79.692,00	4,98	83.642,00	4,96
Receitas Imobiliárias	5.309,73	3.756,39	-29,25	7.100,00	89,01	4.856,00	-31,61	5.098,00	4,98	5.352,00	4,98
Receitas de Valores Mobiliários	107.272,87	83.797,54	-21,88	53.157,00	-36,56	70.954,00	33,48	74.494,00	4,99	78.190,00	4,96
Remuneração de Depósitos Bancários	106.167,00	83.722,27	-21,14	51.457,00	-38,54	66.174,00	28,60	69.475,00	4,99	72.921,00	4,96
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	-100,00	100,00	-100,00	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receita Industrial	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receitas de Serviços	112.334,35	113.301,77	0,86	128.501,00	13,41	113.139,00	-11,95	118.790,00	4,99	124.722,00	4,99
Serviços de Saúde	40.967,04	38.011,37	-7,21	44.000,00	15,75	35.144,00	-20,13	36.901,00	5,00	38.746,00	5,00
Outras Receitas de Serviços	71.367,31	75.290,40	5,50	84.501,00	12,23	77.995,00	-7,70	81.889,00	4,99	85.976,00	4,99
Transferências Correntes	8.859.566,33	9.996.663,60	12,83	12.911.899,00	29,16	8.201.147,20	-36,48	8.581.480,00	4,64	8.980.831,60	4,65
Transferências Intergovernamentais	8.663.210,88	9.812.306,02	13,26	12.744.299,00	29,88	8.070.544,20	-36,67	8.444.346,00	4,63	8.836.841,60	4,65
Transferências da União	6.981.860,62	7.429.741,01	6,41	9.982.507,00	34,36	7.658.718,00	-23,28	8.012.180,00	4,62	8.383.316,00	4,63
Transferências dos Estados	2.432.857,82	2.853.162,66	17,28	4.115.957,00	44,26	746.966,00	-81,85	784.063,00	4,97	823.017,00	4,97
Transferências Multigovernamentais	863.174,81	1.308.903,28	51,64	1.168.180,00	-10,75	1.109.347,00	-5,04	1.164.814,00	5,00	1.223.055,00	5,00
Deduções do FUNDEB	-1.614.682,37	-1.779.500,93	10,21	-2.522.345,00	41,74	-1.444.486,80	-42,73	-1.516.711,00	5,00	-1.592.546,40	5,00
Transferências de Convênios	196.355,45	184.357,58	-6,11	167.600,00	-9,09	130.603,00	-22,07	137.134,00	5,00	143.990,00	5,00
Transferências de Conv. União e suas Entidades	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Transferências de Conv. Estados, Dist. Federal e suas Entidades	196.355,45	184.357,58	-6,11	167.600,00	-9,09	130.603,00	-22,07	137.134,00	5,00	143.990,00	5,00
Outras Receitas Correntes	201.753,71	161.139,50	-20,13	173.317,00	7,56	176.180,00	1,65	184.981,00	5,00	194.109,00	4,93
Multa e Juros de Mora	103.292,48	60.062,42	-41,85	114.356,00	90,40	105.908,00	-7,39	111.182,00	4,98	116.619,00	4,89
Indenizações e Restituições	45.328,45	25.500,00	-43,74	200,00	-99,22	200,00	0,00	200,00	0,00	200,00	0,00
Receita de Dívida Ativa	47.438,05	72.767,87	53,40	54.680,00	-24,86	66.472,00	21,57	69.819,00	5,04	73.321,00	5,02
Receita da Dívida Ativa Tributária	36.731,68	70.461,78	91,83	42.680,00	-39,43	58.772,00	37,70	61.734,00	5,04	64.821,00	5,00
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	10.706,37	2.306,09	-78,46	12.000,00	420,36	7.700,00	-35,83	8.085,00	5,00	8.500,00	5,13
Receitas Diversas	5.694,73	2.809,21	-50,67	4.081,00	45,27	3.600,00	-11,79	3.780,00	5,00	3.969,00	5,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	815.758,76	1.036.297,89	27,03	2.645.200,00	155,25	16.929,00	-99,36	17.775,00	5,00	18.664,00	5,00
Operações de Crédito	800.000,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Operações de Crédito Internas	800.000,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00

MUNICÍPIO DE ESTIVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%
Alienação de Ativos	0,00	103.800,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Alienação de Bens	0,00	103.800,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	32.100,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	71.700,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Amortização de Empréstimos	15.758,76	4.561,91	-71,05	25.050,00	449,11	16.929,00	-32,42	17.775,00	5,00	18.664,00	5,00
Amortiza ao de Financiamentos - Casas Populares	15.758,76	4.561,91	-71,05	25.050,00	449,11	16.929,00	-32,42	17.775,00	5,00	18.664,00	5,00
Transferências de Capital	0,00	927.935,98	-100,00	2.620.150,00	182,36	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Transferências de Convênios	0,00	927.935,98	-100,00	2.620.150,00	182,36	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Transferências de Conv . União e suas Entidades	0,00	97.500,00	-100,00	643.150,00	559,64	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Transferências de Conv . Estados, Dist . Federal e suas Entidades	0,00	830.435,98	-100,00	1.977.000,00	138,07	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
TOTAL (III) = (I) + (II)	11.011.190,08	12.440.196,32	12,98	17.046.755,00	37,03	9.687.821,20	-43,17	10.231.630,00	5,61	10.708.297,60	4,66

MUNICÍPIO DE ESTIVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012 ANEXO DE METAS FISCAIS CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA MG

Conta: 11120200

Descrição: Imposto sobre Propri.Predial e Territorial Urbana

DESCRIÇÃO

Receita estimada considerando a receita arrecadada em 2010, a projetada para 2011 mais o indice inflacionario de 5%.

Conta: 11120431

Descrição: Imp. Renda Retido nas Fontes sob. os Rend.Trabalho

DESCRIÇÃO

Receita estimada considerando a receita arrecadada em 2010, a projetada para 2011 mais o indice inflacionario de 5%.

Conta: 11120434

Descrição: Imposto Renda Retido Fonte sob. Outros Rendimentos

DESCRIÇÃO

Receita estimada considerando a receita arrecadada em 2010, a projetada para 2011 mais o indice inflacionario de 5%.

Conta: 11120800

Descrição: Imp.sob.Trans.Inter Vivos Bens Imoveis e Direitos

DESCRIÇÃO

Receita estimada considerando a media da receita arrecadada nos tres ultimos exercicios mais o indice inflacionario

Conta: 11130500

Descrição: Impostos sobre Servicos de Qualquer Natureza

DESCRIÇÃO

Receita estimada considerando a receita arrecadada em 2010, a projetada para 2011 mais o indice inflacionario de 5%.

Conta: 11212500

Descrição: Taxa Lic.Func.Estab.Comerc.Ind.e Prest.Servico

DESCRIÇÃO

Receita estimada considerando a receita arrecadada em 2010, a projetada para 2011 mais o indice inflacionario de 5%.

Conta: 11212600

Descrição: Taxa de Publicidade Comercial

DESCRIÇÃO

Receita estimada considerando a media da receita arrecadada nos tres ultimos exercicios mais o indice inflacionario

MUNICÍPIO DE ESTIVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012 ANEXO DE METAS FISCAIS CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 11212700

Descrição: Taxa de Apreensao e Deposito

DESCRIÇÃO
Receita estimada considerando a media da receita arrecadada nos tres ultimos exercicios mais o indice inflacionario

Conta: 11212800

Descrição: Taxa Func. de Estabelecimento em Horario Especial

DESCRIÇÃO
Receita estimada considerando a media da receita arrecadada nos tres ultimos exercicios mais o indice inflacionario

Conta: 11212900

Descrição: Taxa de Licenca para a Execucao de Obras

DESCRIÇÃO
Receita estimada considerando a media da receita arrecadada nos tres ultimos exercicios mais o indice inflacionario

Conta: 11213100

Descrição: Taxa Utilizacao de Area de Dominio Publico

DESCRIÇÃO
Receita estimada considerando a receita arrecadada em 2010, a projetada para 2011 mais o indice inflacionario de 5%..

Conta: 11213200

Descrição: Taxa Aprovacao do Projeto de Construcao Civil

DESCRIÇÃO
Receita estimada considerando a receita arrecadada em 2010, a projetada para 2011 mais o indice inflacionario de 5%.

Conta: 11213500

Descrição: Taxa de Alinhamento e Nivelamento

DESCRIÇÃO
Receita estimada considerando a receita arrecadada em 2010 mais o indice inflacionario previsto.

Conta: 11213600

Descrição: Taxa Apreensao, Deposito ou Liberacao de Animais

DESCRIÇÃO
Receita estimada considerando a receita arrecadada em 2010 mais o indice inflacionario previsto.

Conta: 11219900

Descrição: Outras Taxas pelo Exercicio do Poder de Policia

DESCRIÇÃO
Receita estimada considerando a receita arrecadada em 2010, a projetada para 2011 mais o indice inflacionario de 5%..

MUNICÍPIO DE ESTIVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012 ANEXO DE METAS FISCAIS CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 11222800

Descrição: Taxa de Cemiterios

DESCRIÇÃO
Receita estimada considerando a media da receita arrecadada nos tres ultimos exercicios mais o indice inflacionario

Conta: 11229000

Descrição: Taxa de Limpeza Publica

DESCRIÇÃO
Receita estimada considerando a receita arrecadada em 2010, a projetada para 2011 mais o indice inflacionario de 5%.

Conta: 11229901

Descrição: Taxa de Expediente e Emolumentos

DESCRIÇÃO
Receita estimada considerando a media da receita arrecadada nos tres ultimos exercicios mais o indice inflacionario

Conta: 11229905

Descrição: Outras Taxas pela Prestação de Serviços

DESCRIÇÃO
Receita estimada considerando a media da receita arrecadada nos tres ultimos exercicios mais o indice inflacionario

Conta: 11300400

Descrição: Contrib. Melhorias Pavimentacao e Obras Complement.

DESCRIÇÃO
Estimado com base nos calcamentos realizados em vias publicas.

Conta: 11309900

Descrição: Outras Contribuicoes de Melhorias

DESCRIÇÃO
Receita estimada considerando a media da receita arrecadada nos tres ultimos exercicios mais o indice inflacionario

Conta: 12202900

Descrição: Contribuicao Custeio Servico Iluminacao Publica

DESCRIÇÃO
Receita estimada considerando a media da receita arrecadada nos tres ultimos exercicios mais o indice inflacionario

Conta: 13110101

Descrição: Aluguel de imoveis urbanos

DESCRIÇÃO
Receita estimada considerando a media da receita arrecadada nos tres ultimos exercicios mais o indice inflacionario

MUNICÍPIO DE ESTIVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012 ANEXO DE METAS FISCAIS CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 13220000

Descrição: Dividendos

DESCRIÇÃO
Receita estimada considerando a media da receita arrecadada nos tres ultimos exercicios mais o indice inflacionario

Conta: 13250104

Descrição: Rec.Rem.Dep.Rec.Vinc. - SALARIO EDUCA€AO

DESCRIÇÃO
Receita estimada considerando a media da receita arrecadada nos tres ultimos exercicios mais o indice inflacionario

Conta: 13250106

Descrição: Rec.Rem.Dep.Banc. Rec.Vinculados - FUNDEB

DESCRIÇÃO
Receita estimada considerando a media da receita arrecadada nos tres ultimos exercicios mais o indice inflacionario

Conta: 13250107

Descrição: Rec.Rem.Dep.Banc.Rec.Vinculadas - EPCDOE

DESCRIÇÃO
Receita estimada considerando a media da receita arrecadada nos tres ultimos exercicios mais o indice inflacionario

Conta: 13250108

Descrição: Rec. Rem. Dep.Vinculados-CONVED/TRANSPESCOLAR

DESCRIÇÃO
Receita estimada considerando a media da receita arrecadada nos tres ultimos exercicios mais o indice inflacionario

Conta: 13250109

Descrição: Rec.Rem.Dep.Rec.Vinculados - PDDE

DESCRIÇÃO
Receita estimada considerando a media da receita arrecadada nos tres ultimos exercicios mais o indice inflacionario

Conta: 13250110

Descrição: Rec. Rem. Dep. Rec.Vinculados - PSF

DESCRIÇÃO
Receita estimada considerando a media da receita arrecadada nos tres ultimos exercicios mais o indice inflacionario

Conta: 13250111

Descrição: Rec.Rem.Dep.Rec.Vinculados-CONV.SAUDE EM CASA

DESCRIÇÃO
Receita estimada considerando a media da receita arrecadada nos tres ultimos exercicios mais o indice inflacionario

MUNICÍPIO DE ESTIVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012 ANEXO DE METAS FISCAIS CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 13250114

Descrição: Rec.Rem.Dep.Rec.Vinc. - LEILAO EDUCACAO

DESCRIÇÃO
Receita estimada considerando a media da receita arrecadada nos tres ultimos exercicios mais o indice inflacionario

Conta: 13250115

Descrição: Rec.Rem.Dep.Rec.Vinc. - OUTSUS

DESCRIÇÃO
Receita estimada considerando a media da receita arrecadada nos tres ultimos exercicios mais o indice inflacionario

Conta: 13250116

Descrição: Rec.Rem.Dep.Rec.Vinc.- CTB

DESCRIÇÃO
Receita estimada considerando a media da receita arrecadada nos tres ultimos exercicios mais o indice inflacionario

Conta: 13250117

Descrição: Rec.Rem.Dep.Rec.Vinculados - PAB

DESCRIÇÃO
Receita estimada considerando a media da receita arrecadada nos tres ultimos exercicios mais o indice inflacionario

Conta: 13250118

Descrição: Rec.Rem.Dep.Rec.Vinculados - PETI

DESCRIÇÃO
Receita estimada considerando a media da receita arrecadada nos tres ultimos exercicios mais o indice inflacionario

Conta: 13250120

Descrição: Rec.Rem.Dep.Rec.Vinculados - FMS

DESCRIÇÃO
Receita estimada considerando a media da receita arrecadada nos tres ultimos exercicios mais o indice inflacionario

Conta: 13250122

Descrição: Rec.Rem.Dep.Rec.Vinc. - PNATE

DESCRIÇÃO
Receita estimada considerando a media da receita arrecadada nos tres ultimos exercicios mais o indice inflacionario

Conta: 13250125

Descrição: Rec. Rem. Rec. Vinculados - IGDBF

DESCRIÇÃO
Receita estimada considerando a media da receita arrecadada nos tres ultimos exercicios mais o indice inflacionario

MUNICÍPIO DE ESTIVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012 ANEXO DE METAS FISCAIS CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 13250127

Descrição: Rec.Rem.Rec.Vinculados - MSAUDE - DANT

DESCRIÇÃO
Receita estimada considerando a media da receita arrecadada nos tres ultimos exercicios mais o indice inflacionario

Conta: 13250129

Descrição: Rec.Rem.Rec.Vinculados- PNAE

DESCRIÇÃO
Receita estimada considerando a media da receita arrecadada nos tres ultimos exercicios mais o indice inflacionario

Conta: 13250132

Descrição: Rec. Rem. Rec. Vinculados - CIDE

DESCRIÇÃO
Receita estimada considerando a media da receita arrecadada nos tres ultimos exercicios mais o indice inflacionario

Conta: 13250133

Descrição: Rec. Rem. Rec. Vinculados - CRAS

DESCRIÇÃO
Receita estimada considerando a media da receita arrecadada nos tres ultimos exercicios mais o indice inflacionario

Conta: 13250135

Descrição: Rec.Rem.Rec.Vinculados - VIGSANITARIA

DESCRIÇÃO
Receita estimada considerando a media da receita arrecadada nos tres ultimos exercicios mais o indice inflacionario

Conta: 13250199

Descrição: Remuneraçao Outros Depositos Rec. Vinculados

DESCRIÇÃO
Receita estimada considerando a media da receita arrecadada nos tres ultimos exercicios mais o indice inflacionario

Conta: 13250201

Descrição: Rem.Dep.Rec.Proprios - LEILAO VEICULOS

DESCRIÇÃO
Receita estimada considerando a media da receita arrecadada nos tres ultimos exercicios mais o indice inflacionario

Conta: 13250202

Descrição: Rec. Rem. Rec. Proprios - CAMARA

DESCRIÇÃO
Receita estimada considerando a media da receita arrecadada nos tres ultimos exercicios mais o indice inflacionario

MUNICÍPIO DE ESTIVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012 ANEXO DE METAS FISCAIS CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 13250299

Descrição: Remuneracao Outros Depositos Rec. Nao Vinculados

DESCRIÇÃO
Receita estimada considerando a media da receita arrecadada nos tres ultimos exercicios mais o indice inflacionario

Conta: 13900100

Descrição: Alugueis de M quinas e equipamentos

DESCRIÇÃO
Receita estimada considerando a media da receita arrecadada nos tres ultimos exercicios mais o indice inflacionario

Conta: 16000504

Descrição: Servicos Ambulatoriais

DESCRIÇÃO
Receita estimada considerando a media da receita arrecadada nos tres ultimos exercicios mais o indice inflacionario

Conta: 16001302

Descrição: Servicos de Venda de Editais

DESCRIÇÃO
Receita estimada considerando a media da receita arrecadada nos tres ultimos exercicios mais o indice inflacionario

Conta: 16001900

Descrição: Servicos Recreativos e Culturais

DESCRIÇÃO
Receita estimada considerando a media da receita arrecadada nos tres ultimos exercicios mais o indice inflacionario

Conta: 16002600

Descrição: Servicos de Fornecimento de Agua

DESCRIÇÃO
Receita estimada considerando a media da receita arrecadada nos tres ultimos exercicios mais o indice inflacionario

Conta: 16004400

Descrição: Servicos de Abate de Animais

DESCRIÇÃO
Receita estimada considerando a media da receita arrecadada nos tres ultimos exercicios mais o indice inflacionario

Conta: 16009900

Descrição: Outros Servicos

DESCRIÇÃO
Receita estimada considerando a media da receita arrecadada nos tres ultimos exercicios mais o indice inflacionario

MUNICÍPIO DE ESTIVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012 ANEXO DE METAS FISCAIS CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 17210102

Descrição: Cota-Parte Fundo Participacao dos Municipios - FPM

DESCRIÇÃO
Receita estimada considerando a media da receita arrecadada nos tres ultimos exercicios mais o indice inflacionario

Conta: 17210105

Descrição: Cota-Parte Imposto sobre Propr. Territ.Rural - ITR

DESCRIÇÃO
Receita estimada considerando a media da receita arrecadada nos tres ultimos exercicios mais o indice inflacionario

Conta: 17212220

Descrição: Cota Parte de Compensacao Financeira Rec. Minerais

DESCRIÇÃO
Receita estimada considerando a media da receita arrecadada nos tres ultimos exercicios mais o indice inflacionario

Conta: 17212270

Descrição: Cota-Parte Fundo Especial do Petroleo - FEP

DESCRIÇÃO
Receita estimada considerando a media da receita arrecadada nos tres ultimos exercicios mais o indice inflacionario

Conta: 17213301

Descrição: Piso de Atenção Basica Fixo - PAB Fixo

DESCRIÇÃO
Receita estimada considerando a receita arrecadada em 2010, a projetada para 2011 mais o indice inflacionario de 5%.

Conta: 17213302

Descrição: Programa Saude da Familia - PSF

DESCRIÇÃO
Estimada com base nos valores repassados pelo FNS

Conta: 17213303

Descrição: PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE

DESCRIÇÃO
Estimada com base nos valores repassados pelo FNS

Conta: 17213304

Descrição: SAUDE BUCAL

DESCRIÇÃO
Estimada com base nos valores repassados pelo FNS

MUNICÍPIO DE ESTIVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012 ANEXO DE METAS FISCAIS CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 17213305

Descrição: Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde

DESCRIÇÃO
Estimada com base nos valores recebidos em 2010, a projetada para 2011 mais o índice inflacionário de 5%.

Conta: 17213306

Descrição: Vigilância Sanitária

DESCRIÇÃO
Estimada com base nos valores repassados pelo FNS

Conta: 17213401

Descrição: Programa de Atenção Integral a Família - PAIF

DESCRIÇÃO
Estimada com base nos valores repassados pelo FNAS

Conta: 17213402

Descrição: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil-PETI

DESCRIÇÃO
Estimada com base nos valores repassados pelo FNAS

Conta: 17213403

Descrição: Programa Bolsa Família - IGDBF

DESCRIÇÃO
Receita estimada considerando a média da receita arrecadada nos três últimos exercícios mais o índice inflacionário

Conta: 17213501

Descrição: Transferências do Salário Educação

DESCRIÇÃO
Receita estimada considerando a média da receita arrecadada nos três últimos exercícios mais o índice inflacionário

Conta: 17213502

Descrição: Transf.Diretas FNDE P.Dinheiro Direto Escola PDDE

DESCRIÇÃO
Receita estimada considerando os valores recebidos em 2010 mais o índice inflacionário

Conta: 17213503

Descrição: Transf.Diretas FNDE Prog.Nacional Alimentação PNAE

DESCRIÇÃO
Receita estimada considerando a receita arrecadada em 2010, a projetada para 2011 mais o índice inflacionário de 5%.

MUNICÍPIO DE ESTIVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012 ANEXO DE METAS FISCAIS CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 17213504

Descrição: Transf.Diretas FNDE Progr.Nac.Apoio Transp.Escolar

DESCRIÇÃO
Receita estimada considerando a receita arrecadada em 2010, a projetada para 2011 mais o índice inflacionario de 5%.

Conta: 17213600

Descrição: Transferencia Financeira ICMS-Desoneracao LC 87/96

DESCRIÇÃO
Receita estimada considerando a media da receita arrecadada nos tres ultimos exercicios mais o indice inflacionario

Conta: 17220101

Descrição: Cota-Parte do ICMS

DESCRIÇÃO
Receita estimada considerando a media da receita arrecadada nos tres ultimos exercicios mais o indice inflacionario

Conta: 17220102

Descrição: Cota-Parte do IPVA

DESCRIÇÃO
Receita estimada considerando a media da receita arrecadada nos tres ultimos exercicios mais o indice inflacionario

Conta: 17220104

Descrição: Cota-Parte do IPI sobre Exportacao

DESCRIÇÃO
Receita estimada considerando a media da receita arrecadada nos tres ultimos exercicios mais o indice inflacionario

Conta: 17220113

Descrição: Cota-Parte da Contrib. da Interv. no Dom.Economico

DESCRIÇÃO
Receita estimada considerando a media da receita arrecadada nos tres ultimos exercicios mais o indice inflacionario

Conta: 17223304

Descrição: Transf. para o Bloco de Gestao do SUS

DESCRIÇÃO
Receita estimada para realizacao de novo programa para o exercicio de 2012 e os dois subsequentes

Conta: 17229901

Descrição: Transf. Fundo Estadual de Saude-Saude em Casa

DESCRIÇÃO
Receita estimada considerando a media da receita arrecadada nos tres ultimos exercicios mais o indice inflacionario

MUNICÍPIO DE ESTIVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012 ANEXO DE METAS FISCAIS CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 17240100

Descrição: Transf.Rec.Fundo Manut.Des.Ens.Fundamental-FUNDEB

DESCRIÇÃO
Receita estimada considerando a media da receita arrecadada nos tres ultimos exercicios mais o indice inflacionario

Conta: 17620201

Descrição: Convênio SEE - Programa Transporte Escolar

DESCRIÇÃO
Receita estimada considerando a media da receita arrecadada nos tres ultimos exercicios mais o indice inflacionario

Conta: 19113800

Descrição: Multa Juros Mora Imp. Prop. Territ. Urbana - IPTU

DESCRIÇÃO
Receita estimada considerando a media da receita arrecadada nos tres ultimos exercicios mais o indice inflacionario

Conta: 19114000

Descrição: Multa Juros Mora Imposto sobre Servicos - ISS

DESCRIÇÃO
Receita estimada considerando a media da receita arrecadada nos tres ultimos exercicios mais o indice inflacionario

Conta: 19119800

Descrição: Multas e Juros de Mora de Contribuicoes Melhoria

DESCRIÇÃO
Receita estimada considerando a media da receita arrecadada nos tres ultimos exercicios mais o indice inflacionario

Conta: 19119900

Descrição: Multas Juros Mora de Outros Tributos

DESCRIÇÃO
Receita estimada considerando a media da receita arrecadada nos tres ultimos exercicios mais o indice inflacionario

Conta: 19131100

Descrição: Multas Juros Mora Div Ativa Imp Prop Territ Urbana

DESCRIÇÃO
Receita estimada considerando a media da receita arrecadada nos tres ultimos exercicios mais o indice inflacionario

Conta: 19131300

Descrição: Multas Juros Mora Div Ativa Imp sobre Servicos

DESCRIÇÃO
Receita estimada considerando a media da receita arrecadada nos tres ultimos exercicios mais o indice inflacionario

MUNICÍPIO DE ESTIVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012 ANEXO DE METAS FISCAIS CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 19139800

Descrição: Multas Juros Mora Divida Ativa Contrib.Melhoria

DESCRIÇÃO
Receita estimada considerando a media da receita arrecadada nos tres ultimos exercicios mais o indice inflacionario

Conta: 19139901

Descrição: Multas e Juros de Mora da Divida Ativa Outros Trib

DESCRIÇÃO
Receita estimada considerando a media da receita arrecadada nos tres ultimos exercicios mais o indice inflacionario

Conta: 19159901

Descrição: Outras Multas Juros de Mora Div.At. Outras Receita

DESCRIÇÃO
Receita estimada considerando a media da receita arrecadada nos tres ultimos exercicios mais o indice inflacionario

Conta: 19189900

Descrição: Outras Multas e Juros de Mora

DESCRIÇÃO
Receita estimada considerando a media da receita arrecadada nos tres ultimos exercicios mais o indice inflacionario

Conta: 19191500

Descrição: Multas Previstas na Legislacao de Transito

DESCRIÇÃO
Receita estimada considerando a media da receita arrecadada nos tres ultimos exercicios mais o indice inflacionario

Conta: 19195000

Descrição: Multas por Auto de Infracao

DESCRIÇÃO
Receita estimada considerando a media da receita arrecadada nos tres ultimos exercicios mais o indice inflacionario

Conta: 19199901

Descrição: Outras Multas

DESCRIÇÃO
Receita estimada considerando a media da receita arrecadada nos tres ultimos exercicios mais o indice inflacionario

Conta: 19219900

Descrição: Outras Indenizacoes

DESCRIÇÃO
Receita estimada considerando a media da receita arrecadada nos tres ultimos exercicios mais o indice inflacionario

MUNICÍPIO DE ESTIVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012 ANEXO DE METAS FISCAIS CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 19229900

Descrição: Outras Restituições

DESCRIÇÃO
Receita estimada considerando a media da receita arrecadada nos tres ultimos exercicios mais o indice inflacionario

Conta: 19311100

Descrição: Receita Div.Ativ.Impost.Propri.Territ.Pred.Urbana

DESCRIÇÃO
Receita estimada considerando a media da receita arrecadada nos tres ultimos exercicios mais o indice inflacionario

Conta: 19311300

Descrição: Receita Div.Ativ. Impost.sobre Serv.Qualq.Natureza

DESCRIÇÃO
Receita estimada considerando a media da receita arrecadada nos tres ultimos exercicios mais o indice inflacionario

Conta: 19319800

Descrição: Receita Divida Ativa Contribuicoes Melhoria

DESCRIÇÃO
Receita estimada considerando a media da receita arrecadada nos tres ultimos exercicios mais o indice inflacionario

Conta: 19319901

Descrição: Receita Divida Ativa de Outros Tributos - Principa

DESCRIÇÃO
Receita estimada considerando a media da receita arrecadada nos tres ultimos exercicios mais o indice inflacionario

Conta: 19329901

Descrição: Receita Divida Ativa Nao-Tributaria Outras receita

DESCRIÇÃO
Receita estimada considerando a media da receita arrecadada nos tres ultimos exercicios mais o indice inflacionario

Conta: 19909900

Descrição: Outras Receitas

DESCRIÇÃO
Receita estimada considerando a media da receita arrecadada nos tres ultimos exercicios mais o indice inflacionario

Conta: 23009901

Descrição: Amortizaçao de Financiamentos - Casas Populares

DESCRIÇÃO
Receita estimada considerando a media da receita arrecadada nos tres ultimos exercicios mais o indice inflacionario

MUNICÍPIO DE ESTIVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MUNICÍPIO DE ESTIVA

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%
DESPESAS CORRENTES (I)	10.376.462,18	11.202.057,64	7,96	13.006.587,00	16,11	9.147.822,20	-29,67	9.891.631,00	8,13	10.425.046,60	5,39
Pessoal e Encargos Sociais	5.848.246,65	6.337.221,46	8,36	7.218.431,00	13,91	7.668.037,00	6,23	8.434.841,00	10,00	9.278.325,60	10,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	71.887,70	-100,00	102.000,00	41,89	79.256,00	-22,30	83.218,00	5,00	87.379,00	5,00
Outras Despesas Correntes	4.528.215,53	4.792.948,48	5,85	5.686.156,00	18,64	1.400.529,20	-75,37	1.373.572,00	-1,92	1.059.342,00	-22,88
DESPESAS DE CAPITAL (II)	1.970.466,33	2.425.163,26	23,08	4.005.168,00	65,15	509.999,00	-87,27	309.999,00	-39,22	253.251,00	-18,31
Investimentos	1.970.466,33	2.325.163,30	18,00	3.903.168,00	67,87	310.000,00	-92,06	110.000,00	-64,52	53.252,00	-51,59
Inversões Financeiras	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Amortização de Dívida	0,00	99.999,96	-100,00	102.000,00	2,00	199.999,00	96,08	199.999,00	0,00	199.999,00	0,00
RESERVAS (III)	0,00	0,00	-100,00	35.000,00	-100,00	30.000,00	-14,29	30.000,00	0,00	30.000,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	-100,00	35.000,00	-100,00	30.000,00	-14,29	30.000,00	0,00	30.000,00	0,00
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
DESPESA TOTAL	12.346.928,51	13.627.220,90	10,37	17.046.755,00	25,09	9.687.821,20	-43,17	10.231.630,00	5,61	10.708.297,60	4,66

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA MG

Descrição: Despesas com Juros e Encargos

DESCRIÇÃO

Despesa estimada considerando o índice inflacionario de 5% em relacao ao realizado em 2010 e o estimado para 2011

Descrição: Despesas com Amortização de Dívida

DESCRIÇÃO

Despesa estimada considerando o valor das parcelas de amortizacao a serem pagas, considerando-se inclusive as realizadas ate fevereiro de 2011.

MUNICÍPIO DE ESTIVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Descrição: Pessoal e Encargos Sociais

DESCRIÇÃO
Despesa estimada considerando o reajuste salarial de 10% em relação a despesa realizada em 2010 e a estimada para 2011.

Descrição: Outras Despesas Correntes

DESCRIÇÃO
Despesa estimada considerando a redução de gastos visando o equilíbrio orçamentário-financeiro

Descrição: Investimentos

DESCRIÇÃO
Despesa estimada considerando a redução da despesa visando o equilíbrio orçamentário-financeiro

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE ESTIVA

Descrição: Pessoal e Encargos Sociais

DESCRIÇÃO
Estimado considerando o reajuste de 10% em relação a despesa com pessoal e encargos realizadas em 2010 e estimadas para 2011, considerando-se ainda a admissão de novos funcionários através de concurso público.

Descrição: Outras Despesas Correntes

DESCRIÇÃO
Despesa estimada considerando a média apurada da despesa realizada nos três últimos exercícios mais o índice inflacionário, considerando-se ainda a realização de concurso público para preenchimento de cargos vagos e reajuste no valor do auxílio-alimentação dos funcionários.

Descrição: Investimentos

DESCRIÇÃO
Despesa estimada baseando-se nas reais necessidades da Câmara Municipal para aquisição de equipamentos e materiais permanentes e reparos no prédio

MUNICÍPIO DE ESTIVA

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

MUNICÍPIO DE ESTIVA

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO XII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2009	2010	2011	2012	2013	2014
RECEITAS CORRENTES (I)	10.195.431,32	11.403.898,43	14.401.555,00	9.670.892,20	10.213.855,00	10.689.633,60
Receita Tributária	807.586,58	920.494,79	1.005.381,00	987.212,00	1.125.742,00	1.177.001,00
Receita de Contribuição	101.607,75	124.744,84	122.100,00	117.304,00	123.170,00	129.328,00
Receita Patrimonial	112.582,60	87.553,93	60.357,00	75.910,00	79.692,00	83.642,00
Aplicações Financeiras (II)	106.167,00	83.722,27	51.457,00	66.174,00	69.475,00	72.921,00
Outras Receitas Patrimoniais	6.415,60	3.831,66	8.900,00	9.736,00	10.217,00	10.721,00
Transferências Correntes	8.859.566,33	9.996.663,60	12.911.899,00	8.201.147,20	8.581.480,00	8.980.831,60
Demais Receitas Correntes	314.088,06	274.441,27	301.818,00	289.319,00	303.771,00	318.831,00
Receitas Fiscais Correntes (III) = (I - II)	10.089.264,32	11.320.176,16	14.350.098,00	9.604.718,20	10.144.380,00	10.616.712,60
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	815.758,76	1.036.297,89	2.645.200,00	16.929,00	17.775,00	18.664,00
Operações de Crédito (V)	800.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VI)	15.758,76	4.561,91	25.050,00	16.929,00	17.775,00	18.664,00
Alienação de Ativos (VII)	0,00	103.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	927.935,98	2.620.150,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI)	0,00	927.935,98	2.620.150,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	10.089.264,32	12.248.112,14	16.970.248,00	9.604.718,20	10.144.380,00	10.616.712,60

MUNICÍPIO DE ESTIVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO XII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2009	2010	2011	2012	2013	2014
DESPESAS CORRENTES (X)	10.376.462,18	11.202.057,64	13.006.587,00	9.147.822,20	9.891.631,00	10.425.046,60
Pessoal e Encargos Sociais	5.848.246,65	6.337.221,46	7.218.431,00	7.668.037,00	8.434.841,00	9.278.325,60
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	71.887,70	102.000,00	79.256,00	83.218,00	87.379,00
Outras Despesas Correntes	4.528.215,53	4.792.948,48	5.686.156,00	1.400.529,20	1.373.572,00	1.059.342,00
Despesas Fiscais Correntes (XII) = (X - XI)	10.376.462,18	11.130.169,94	12.904.587,00	9.068.566,20	9.808.413,00	10.337.667,60
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	1.970.466,33	2.425.163,26	4.005.168,00	509.999,00	309.999,00	253.251,00
Investimentos	1.970.466,33	2.325.163,30	3.903.168,00	310.000,00	110.000,00	53.252,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	0,00	99.999,96	102.000,00	199.999,00	199.999,00	199.999,00
Despesas Fiscais de Capital (XV) = (XIII - XIV)	1.970.466,33	2.325.163,30	3.903.168,00	310.000,00	110.000,00	53.252,00
RESERVAS (XVI)	0,00	0,00	35.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	35.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
DESPESAS NAO FINANCEIRAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	12.346.928,51	13.455.333,24	16.842.755,00	9.408.566,20	9.948.413,00	10.420.919,60
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	-2.257.664,19	-1.207.221,10	127.493,00	196.152,00	195.967,00	195.793,00

MUNICÍPIO DE ESTIVA

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO XII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA MG

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

DESCRIÇÃO

O cálculo d meta do resultado primario obedecem a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, atraves das Portaria expedidas pela STN.

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE ESTIVA

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

DESCRIÇÃO

O calculo da meta do resultado primario obedecem a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, atraves das Portarias expedidas pela STN.

MUNICÍPIO DE ESTIVA**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012****METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO****CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO****DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2009	2010	2011	2012	2013	2014
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	800.000,00	700.000,04	204.000,00	500.000,08	300.000,12	100.000,16
DEDUÇÕES (II)	576.588,06	411.843,04	1.931.000,00	0,00	460.000,00	500.000,00
Ativo Disponível	954.423,31	1.146.985,07	1.949.000,00	506.000,00	1.005.000,00	1.001.000,00
Haveres Financeiros	4.374,86	11.685,75	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	382.210,11	746.827,78	18.000,00	506.000,00	545.000,00	501.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	223.411,94	288.157,00	-1.727.000,00	500.000,08	-159.999,88	-399.999,84
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	223.411,94	288.157,00	-1.727.000,00	500.000,08	-159.999,88	-399.999,84
RESULTADO NOMINAL	0,00	64.745,06	-2.015.157,00	2.227.000,08	-659.999,96	-239.999,96

MUNICÍPIO DE ESTIVA

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA MG

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRIÇÃO

O calculo das metas anuais relativas ao resultado nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal e normatizada pela STN

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE ESTIVA

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRIÇÃO

O calculo das metas anuais relativas ao resultado nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.

MUNICÍPIO DE ESTIVA

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO XIV - MONTANTE DA DÍVIDA E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2009	2010	2011	2012	2013	2014
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	800.000,00	700.000,04	204.000,00	500.000,08	300.000,12	100.000,16
DEDUÇÕES (II)	576.588,06	411.843,04	1.931.000,00	0,00	460.000,00	500.000,00
Ativo Disponível	954.423,31	1.146.985,07	1.949.000,00	506.000,00	1.005.000,00	1.001.000,00
Haveres Financeiros	4.374,86	11.685,75	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	382.210,11	746.827,78	18.000,00	506.000,00	545.000,00	501.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	223.411,94	288.157,00	-1.727.000,00	500.000,08	-159.999,88	-399.999,84

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO MONTANTE DA DÍVIDA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA MG

Descrição: Dívida Consolidada

DESCRIÇÃO

Para apuracao do montante da divida considerou-se as amortizacoes do emprestimo realizado pelo municipio, referente ao programa PROVIAS.

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE ESTIVA

Descrição: Dívida Consolidada

DESCRIÇÃO

MUNICÍPIO DE ESTIVA

Índice Geral

Relatório	Página
Mensagem da LDO	3
Projeto de Lei da LDO	5
Demonstrativo I - Metas Anuais	16
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior	17
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores	18
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido	19
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos	20
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	21
Demonstrativo IX - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências	23
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração	25
Demonstrativo X - Total das Receitas e Memória de Cálculo	27
Demonstrativo XI - Total das Despesas e Memória de Cálculo	43
Demonstrativo XII - Resultado Primário e Memória de Cálculo	46
Demonstrativo XIII - Resultado Nominal e Memória de Cálculo	49
Demonstrativo XIV - Montante da Dívida e Memória de Cálculo	51